



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**LEI Nº 2025/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.**

**O Prefeito do Município de Rio Pardo.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Rio Pardo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

**Parágrafo Único** - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso ( COMUI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

1. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
2. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Rio Pardo;
3. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
4. Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;
5. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
6. As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
7. As advindas de acordos e convênios;
8. Outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**Art. 5º** - Fica o Fundo Municipal do Idoso subordinado operacionalmente à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal do Idoso, tendo a sua destinação somente liberada posteriormente apresentação de projetos, programas e atividades apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Somente poderão ter direito de receber recursos do Fundo Municipal do Idoso as entidades que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso e rigorosamente em dia com suas responsabilidades municipais, estaduais e federais.

**Art. 6º** - Compreendem ações, o pagamento de:

1. Auxílio transporte;
2. Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;
3. Pagamento de abrigagem de idosos;
4. Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;
5. Pagamento de profissionais;

**§ 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§ 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** - Caberá à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

1. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
2. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
3. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

1. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
2. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



3. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
4. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
5. Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
6. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
7. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
8. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
9. Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

**Art. 8º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

**Art. 10** – As entidades de direito público ou privado que atendam requisitos da Lei Federal 13.019/2014, e venham a receber recursos transferidos do Fundo Municipal do Idoso a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos e devolução dos valores não comprovados, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 11** - A prestação de contas de que trata o artigo 9º será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do município.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

Rafael Reis Barros,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**

